



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Números 1.732 e 1.733

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 11/12 de setembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB de 15/10/71, e o Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador Sr. José Lisboa Freire, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Governo do Território Federal do Amapá, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de novembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovado pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n.º 02090/73 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento do FNDE — Código 55.02.09.09.1 068-10 Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa Construção e Instalação Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1. 04 Item 11.2.2, exercício de 1973, conforme empenho n.º 547 de 20/07/73.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Governo do Território Federal do Amapá a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Governo do Território Federal do Amapá a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — O Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Governador do Território e Federal do Amapá o inscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 21 de agosto de 1973.

Eric Tinoco Marques

José Lisboa Freire

Testemunhas:

Maria Elza Brandão de Melo

Marília Paes Leme de Castro

Gabinete do Governador

DESPACHO

No processo n.º 3475/73, originado pelo ofício n.º 1286/73-SOP, de 24 de agosto findo, com a Secretaria de Obras Públicas deste Território encaminha à Administração amapaense a carta-ofício em que a firma Lopes Engenharia Ltda., apresenta cronograma físico-financeiro para o desenvolvimento e término, até o dia 25/8/73 das obras sob a sua responsabilidade no Município de Oiapoque de o seguinte despacho:

Considerando:

— que a firma Lopes Engenharia Ltda. assinou contrato com o Governo deste Território, no dia 17 de agosto de 1972, para construir, na sede do Município de Oiapoque, o prédio destinado ao Ginásio Joaquim Nabuco;

— que a obra deveria ficar totalmente concluída no dia 21 de fevereiro do ano em curso, o que não aconteceu até a presente data;

— que, de igual modo, no dia 23 de janeiro do corrente ano, a citada firma assinou contrato de serviços para a ampliação e reforma dos prédios dos Grupos Escolares da Cidade de Oiapoque e de Clevelândia;

— que as obras deveriam ficar concluídas, pelo prazo contratual, no dia 5/7/73, o que também não aconteceu;

— que a firma solicitou, no dia 20/02/73, prorrogação de mais 75 dias para a conclusão dos serviços de construção do Ginásio;

— que, dessa forma, a obra deveria ser entregue no dia 7 de maio do ano em curso;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, casuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro « mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a colação de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciais, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

— que, em consequência do pedido, a Secretaria de Obras do Território constatou, ao fiscalizar a obra, que os serviços estavam paralisados por falta de pagamento, por parte da firma, ao operariado;

— que a fiscalização da Secretaria de Obras verificou, na oportunidade, que os serviços dos Grupos Escolares ainda não tinham sido iniciados;

— que a Administração amapaense suspendeu, em despacho de 25 de maio de 1973, em virtude dos acontecimentos acima citados, a referida firma do direito de licitar neste Território, até o término das obras de que estava encarregada;

— que a firma foi advertida, no mesmo despacho, de que se lhe iam aplicadas as sanções mais severas, como comina a Lei, caso a entrega das obras não fosse feita dentro do prazo de 45 dias, a contar de 25/5/73;

— que tal prazo expirou no dia 9 de julho do corrente ano e que as obras não ficaram concluídas;

— que no dia 20/6/73 a fiscalização da Secretaria de Obras informou ao Governo amapaense, em relatório, que os trabalhos dos Grupos estavam paralisados, por falta de material, e que os serviços do Grupo Escolar de Clevelândia ainda não tinham sido iniciados;

— que a firma solicitou, ao ser advertida, em carta de 28/6/73, prorrogação de mais 45 dias, assumindo o compromisso de desenvolver os serviços em ritmo acelerado;

— que, embora tal solicitação não fosse atendida oficialmente, as atividades da firma, com referência às obras, ficaram sendo observadas;

— que, no dia 1º de agosto do ano em curso, o serviço de fiscalização da SOP constatou que as obras, além de apresentarem os cronogramas atrasados, estavam totalmente paralisadas;

— que a Prefeitura Municipal de Olapoque confirmou, no dia 11/8/73, a paralisação das obras citadas;

— que a firma não cumpriu, em tal procedimento, as cláusulas contratuais relativas ao andamento do cronograma e prazos para entrega das obras, não demonstrando, ao ser advertida, nenhum interesse em satisfazer os compromissos firmados com a Administração amapaense;

— que as obras estão excessivamente atrasadas, não se podendo prever a data para a conclusão dos serviços;

— que a firma não tem capacidade financeira para concluir as construções e que o atraso da entrega das obras está causando sérios prejuízos à Administração territorial, principalmente no que se refere à utilização dos prédios e à prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVO:

a) Rescindir todos os contratos celebrados entre o Governo deste Território e a firma Lopes Engenharia Ltda.;

b) Autorizar, por administração direta, o prosseguimento das mencionadas obras;

c) Declarar, de acordo com o item III do Artigo 136 do Decreto-Lei nº 200, a firma Lopes Engenharia Ltda. inidônea para licitar na Administração Federal, sem prejuízo da ação legal que se fizer necessária.

Macapá, 11 de setembro de 1973.

José Lisboa Freire
Governador

Secretaria de Segurança Pública

Regulamento de Uniformes da Guarda Territorial do Amapá

(Cont. do número anterior)

Túnica — de tergal cáqui, abotoada na parte dianteira com quatro botões chatos de metal dourado, tendo ao centro do mesmo cinco estrelinhas dispostas em formação da constelação do Cruzeiro do Sul começando na altura da pestana do bolso superior e terminando na altura da pestana do bolso inferior, aproximadamente a 0,08m de intervalo entre um e o outro. Gola aberta tipo paletó, platinas presa, conforme modelo em uso. Nas costas uma costura ao centro com uma abertura na parte inferior a 1/4 (uma quarta parte) do comprimento da túnica. Possuirá bolsos aplicados, sendo os superiores retangulares e os inferiores trapezoidais, com os cantos inferiores arredondados e fechados por pestanas retangulares, abotoados por botões chatos pequenos de metal dourado. Possuirá nas golas o distintivo de metal dourado (duas pistolas cruzadas). Os bolsos superiores colocados de sorte que fiquem cerca de 5 cm da linha dos botões e 5 cm da linha da cintura. As pestanas terão altura correspondente a um terço da altura total dos bolsos. Os botões inferiores colocados de sorte que a parte de cima fique a 2cm de cintura e a 3 cm da linha inferior da túnica: Canhões, serão circulares, com 10 cm de altura, levemente cinturados.

Gravata — de tergal azul marinho, laço vertical.

Camisa — de tricoline ou de nylon, cor cáqui, abotoada por pequenos botões de massa da mesma cor, punhos simples e mangas longas, do feitiço comum.

Calça — de tergal cáqui, largura regular (23 cm de boca) direita e bainha simples, cobrindo uma terça parte do calçado; cintura com 7 passadores de 5 cm de altura, para a cinta; bolsos, dois verticais acompanhando as costuras laterais, 2 pequenos na frente a direita e à esquerda, abaixo da cintura e embutidos; 2 trazeiros, também embutidos e abotoados por alça do mesmo tecido, em botões pequenos de massa da cor do tecido, bainha lisa conforme modelo em uso.

Cinta — de lona verde claro, com 0,033 m de largura e de comprimento variável conforme a necessidade; terá numa das extremidades uma fivela de metal dourado, tendo ao centro, em alto relevo, duas pistolas cruzadas e na outra extremidade uma ponteira de metal.

Meias — de algodão, seda ou nylon, sem enfeites (baguete) curtas e de cor preta.

Sapatos — de couro preto, tipo militar, sola simpies, em couro ou neolita, forma anatômica, com biqueira, sem enfeites, atado ao peito do pé por cordões pretos.

Art. 30 — 2º Uniforme — Serviço (fig. 2).

Cobertura — Capacete de fibra, cor azul celeste, possuindo ao centro e à frente a inscrição «GT-AP», pintado em branco, jogular em cor marrom adaptado nas partes laterais e internamente, com largura de 0,012 m. Terá ainda duas cintas de 0,015 m pintadas em cor branca e separadas entre si por espaço de 0,010 m.

Gandola — de brim cáqui esverdeado, golas abertas em decote «V», abotoada na frente por cinco botões médios de massa preta, mangas longas e punhos simples, possuindo dois bolsos aplicados na parte superior, com pestanas retangulares abotoadas por botões de massa preta, platina do mesmo tecido fixadas na parte inferior pelas costuras das mangas, nos ombros e na parte superior, na altura da gola, abotoadas por botões médios de massas preta. A gola é abotoada nas pontas por botões de massa preta.

Calça — Idêntica a prevista para o uniforme de trânsito, apresentando as seguintes modificações:

— Será de brim cáqui esverdeado, apresentado, além dos bolsos mencionados, dois bolsos na parte dianteira e dois na parte trazeira, sem pestanas; aplicados na calça, retangulares, com cantos inferiores arredondados, abotoados por um botão pequeno de massa preta. A calça terá na boca elástico para fixação no coturno.

Cinta — de lona verde clara.

Coturno — tipo PQD, de vaqueta mista, cor marrom, de forma anatômica, sendo que na parte superior é composto de cano, gaspeas, biqueiras sem enfeites, contra-forte e fole. No cano, aberto na frente, duas ordens de ilhoses que se atam por cadarço de algodão branco, de 0,006 m de largura.

Plaqueta de Identificação (fig. 5) — Os componentes da Guarda Territorial deverão usar uma Plaqueta de Identificação abaixo da pestana do bolso direito superior das camisas. Esta plaqueta só poderá ser usada no interior dos quartéis, nos Cursos, e nos serviços externos, quando julgada conveniente-uniformemente por todos os componentes da GT. A Plaqueta de Identificação deverá contar somente: classe, nível, nome ou sobrenome mais usado.

Constará de:

a) uma peça de cromo preto ou plástico, de forma retangular, medindo 0,004 m de altura nas extremidades laterais e 0,009 m de largura, tendo no interior uma janela também de forma retangular de 0,023 m por 0,075 m.

b) uma peça de celulóides nas mesmas dimensões da anterior, porém sem janela.

c) uma outra peça de cromo preto ou plásticos com as dimensões da descrita na letra «a», sem janela e continuando para cima em forma arredondada com uma casa para botões tendo a altura máxima de 0,065 m. Essas três peças serão costuradas em conjunto, exceto um dos lados menores para a passagem do «Cartão de Identidade».

Art. 31 — 3º Uniforme — Expediente (fig. 3):

Cobertura — Gorro de brim cáqui, tipo bico de pato com distintivo colocado na frente.

Gandola — de brim cáqui, golas abertas em «V», abotoada na frente por cinco botões médios de massa da mesma cor do tecido, mangas curtas possuindo dois bolsos na parte superior, com pestanas retangulares abotoadas por botões de massa da cor do tecido, platina fixadas na parte inferior pelas costuras das mangas nos ombros e na parte superior, na altura da gola, abotoadas por botões médios de massa da cor do tecido.

Calça — de brim cáqui com as mesma características do já especificado no art. 30, porém, sem os dois bolsos dianteiros e sem elástico na boca da calça.

Cinta — de lona verde clara, já especificada.

Coturno — cor marrom, conforme o especificado no art. 30.

Art. 32 — 4º Uniforme — Educação Física (fig. 4):

Camiseta — sem mangas, confeccionada com fio branco de algodão, em ponto de meia, sem gola e de comprimento abaixo da cintura.

Calção — de brim branco (para Inspetores); de brim preto para os Guardas Territoriais, de feitiço comum. No cós, internamente, será usado um cadaço branco de 0,003 m de diâmetro para fixá-lo a cintura.

Calçado — tipo desporto, de lona branca (ou de lona preta) sola de borracha e cadaço branco (fig. 6).

Meias — brancas, tipo soquete.

§ Único — Será bordado ao centro da camiseta o distintivo da Guarda Territorial.

Art. 33 — Grupamento de Combate a Incêndio — GRUCI.

§ 1º — Os uniformes de trânsito, expediente e o de Educação Física serão idênticos aos especificados nos art. 29 e 32.

§ 2º — O uniforme de serviço segue a seguinte especificação:

Cobertura — Capacete de fibra cor preta, tipo «Bombeiro», jugular de couro preto com presilhas e fivelas em metal preto.

Na parte dianteira possui escamas e distintivos, estes com fundo em forma de estrela de oito pontas e o desenho das machadinhas entrelaçadas, todos de metal branco, brilhante. Os Inspetores usarão o capacete em cor branca (fig. 7).

Gandola e Calça — idênticas as especificadas no art. 30 deste regulamento, sendo que a calça não possui elástico na boca.

Cinto Ginástico — Em lona de cor vermelha em toda sua extensão. As duas extremidades são reforçada com peças de couro, havendo em uma delas duas fivelas de metal branco e na outra, duas tiras de couro destinadas ao encaixe da fivela e a alça de segurança, também em metal branco (fig. 8).

Calçado — Bozerguim de couro, na cor preta (fig. 9).

§ 3º — Demais peças de uniformes e equipamento pertinentes deverão ser regulamentadas por Ordem de Serviço Interna do Subcomandante do GRUCI.

Capítulo II

Dos Agasalhos

Art. 34 — Gerais:

§ Único — Para Inspetores e Guardas Territoriais:

Capa de Borracha — de cor preta, comprimento variável, com cinco botões de massa preta, gola abertas, possuindo dois bolsos retangulares inferiores fechados por pestanas regulares, com cantos inferiores arredondados (fig. 10).

Capa Impermeável — De nylon, na cor cinza, comprimento variável com 30 cm da ponta da capa ao solo, abotoada por quatro botões de massa cinza, grandes, talhada de modo que possa ser usada aberta ou fechada na gola.

Trazeiro — Simples e aberto no terço inferior, cinto da mesma fazenda da capa, com 0,033 m de largura com fivela plástica, mangas sem canhões (fig. 11).

Capa para Quepa — Em plástico transparente, modelo em uso (fig. 12).

(Cont. no próximo número)

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a Vs. Ss. O Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de nossa sociedade, referente ao exercício de 1972.

Quaisquer outros esclarecimentos de interesse social serão prestados por esta Diretoria.

Mazagão, 09 de abril de 1973.

Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1972

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa	500,00		A Curto Prazo		
Bancos	<u>680,36</u>	1.180,36	Conta Corrente		
			Jari Florestal e Agropecuária Ltda.	312.481,20	
IMOBILIZADO			A Longo Prazo		
Terrenos	8.820,00		Credores no Exterior/		
Instalações	55.717,19		Universe Tankships, Inc.	<u>1.692.225,00</u>	2.004.706,20
Máquinas e equipamentos	386.229,05				
Móveis e Utensílios	4.884,76		NÃO EXIGÍVEL		
Ferramentas e acessórios	9.629,53		Capital	462.754,00	
Obras em Andamento	<u>890.384,88</u>		Capital a realizar (7.536,00)	<u>461.168,00</u>	
Valor histórico	1.355.665,41				
Reavaliação Lei 4357	<u>669.942,21</u>		Correção Monetária do		
	2.025.607,62		Ativo Imobilizado	<u>172.405,40</u>	633.573,40
Depreciação acumulada	<u>(441.200,72)</u>	1.584.406,90	COMPENSAÇÃO		
PENDENTE			Caução da Diretoria		<u>3.000,00</u>
Dif. Cambial s/empréstimos do Exterior	506.850,00				<u>2.641.279,60</u>
Desp. pré-operativas	<u>545.842,34</u>	1.052.692,34			
COMPENSAÇÃO					
Ações em Caução		<u>3.000,00</u>			
		<u>2.641.279,60</u>			

Mazagão, 31 de dezembro de 1972

Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor — CPF 000269482Élio Pinheiro Furtado
Téc. Contabilidade — CRC-Pa. 2649
CPF 004078012

Demonstração da Conta Lucros e Perdas em 31 de dezembro/72

DÉBITO

Não houve movimento

—0—

—0—

CRÉDITO

Não houve movimento

—0—

—0—

Observações:

Empresa em formação.

Despesas Operacionais amortizáveis em 5 (cinco) anos, de acordo com o § 3º da Lei nº 4506 de 30/11/64.

Mazagão, 31 de dezembro de 1972.

Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor — CPF 000269482Élio Pinheiro Furtado
Téc. Contabilidade - CRC-Pa.2649
CPF. 004078012

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento legal da nossa missão, examinamos os livros contábeis da sociedade, achando tudo com exatidão, inclusive o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, e em vista do que nos cabia verificar, opinamos pela aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Mazagão, 31 de dezembro de 1972.

Henrique Osaqui
CPF 00608702Wilton dos Santos Brito
CPF 001685482Jovelino Coimbra
CPF 000170222
RD-nº 18337/SIRDA